



Governo do Estado do Ceará
Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior
Universidade Estadual do Ceará – UECE
Secretaria dos Órgãos de Deliberação Coletiva - SODC



RESOLUÇÃO Nº 1353/2017 - CONSU, de 07 de agosto de 2017.

**DEFINE E ESTABELECE AS CONDIÇÕES PARA A
TRAMITAÇÃO DO PROCESSO DE CRIAÇÃO E
FUNCIONAMENTO DE LABORATÓRIOS.**

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ - UECE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, baseado no que consta no Processo VIPROC Nº 0073114/2017 e na deliberação do **Conselho Universitário - CONSU** em sessão realizada no dia 07 de agosto de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º - Definir e estabelecer as condições para tramitação do processo de criação e funcionamento de laboratórios.

Art. 2º - Laboratórios constituem unidades acadêmicas integrantes dos Centros, Faculdades e Institutos Superiores, vinculados a um ou mais de um colegiado de curso de graduação e/ou a um ou mais de um colegiado de curso/programa de pós-graduação *stricto sensu* de uma ou mais unidades acadêmicas.

Parágrafo Único. Os laboratórios resultam de demanda de pesquisador, colegiado de graduação ou de pós-graduação *stricto sensu* ou de Direção de Centros, Faculdades e Institutos Superiores, com ocupação de espaço físico adequado e utilização de equipamentos e de material de consumo.

Art. 3º - Os laboratórios distinguem-se, conforme seus objetivos, em:

I - Ensino: quando são destinados exclusivamente às aulas práticas de disciplinas da matriz curricular dos cursos de graduação ou de pós-graduação.

II - Pesquisa: quando são destinados exclusivamente à pesquisa dos cursos de graduação ou de cursos/programas de pós-graduação.

III - Extensão: quando são destinados exclusivamente às atividades de extensão.

IV - Misto: quando são destinados, a pelo menos, duas dentre as atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 4º - Os laboratórios organizam-se, conforme sua lógica de atuação, em torno de:

I - Um ou mais professores da UECE, pelo menos um deles efetivo, assumindo responsabilidade de coordenação;

II - Alunos de graduação e/ou de pós-graduação;

III - Técnicos de laboratório; e

IV - Professores, pesquisadores e/ou técnicos de instituições parceiras.

§ 1º - Os incisos I e II são obrigatórios e os incisos III e IV são opcionais.

§ 2º - Os critérios de inclusão e de exclusão de membros da equipe dos laboratórios devem estar descritos no Regimento dos mesmos.

Art. 5º - A coordenação de laboratório tem natureza técnica e acadêmica.

Parágrafo único - No caso de laboratório de pesquisa ou misto que inclua a atividade de pesquisa, a titulação de doutor é indispensável ao coordenador.

Art. 6º - O Diretor de Centro, Faculdade ou Instituto Superior, emitirá Portaria designando os coordenadores de laboratório para um período de 02 (dois) anos.

§1º - A Portaria de Coordenador de Laboratório constitui documento hábil a compor o Plano de Atividade Docente (PAD).

§2º - Em caso de impedimento do Coordenador de Laboratório, o Diretor de Centro, Faculdade ou Instituto Superior designará um novo Coordenador, por meio de Portaria, para que este conclua o plano de atividades relativo ao período de 02 (dois) anos.

§3º - Não há limite para a renovação de um mesmo professor no exercício da Coordenação de Laboratório.

§4º - A indicação da Coordenação do Laboratório será realizada pela sua equipe para posterior designação do Diretor.

Art. 7º - A cada dois anos, para renovação de sua Portaria, o Coordenador do Laboratório deve encaminhar à Direção de Centro, Faculdade ou Instituto Superior:

I - Plano de atividades de pesquisa, ensino e/ou extensão que serão realizadas no período indicado;

II - Relatório bianual descrevendo as atividades desenvolvidas no biênio anterior.

§1º - A apreciação do plano de atividades e do relatório bianual será realizada por Comissão constituída pela Direção de Centro, Faculdade ou Instituto Superior.

§2º - A não entrega dos documentos referidos nos incisos I e II do presente artigo, ou parecer desfavorável da Comissão de Avaliação, implicará na não renovação da Portaria de Coordenador de Laboratório.

Art. 8º - O processo de criação de laboratório seguirá a seguinte tramitação:

I - O(s) proponente(s) elaborará(ão) a proposta de criação de laboratório de acordo com o Anexo Único desta Resolução.

II - A proposta de criação de laboratório deve ser acompanhada de ofício do(s) proponente(s), dirigido à(s) Direção(ões) de Centro, Faculdade ou Instituto Superior dos mesmos, para que a proposta seja analisada pelo(s) Conselho(s) da(s) respectiva(s) unidade(s) acadêmica(s).

III - Após aprovação da proposta de criação de laboratório pelo(s) Conselho(s) de Centro, Faculdade ou Instituto Superior o processo seguirá para a Pró-Reitoria à qual o objetivo do laboratório está vinculado, a saber:

- a)** PROGRAD, quando destinada exclusivamente ao ensino;
- b)** PROPGPq, quando destinada exclusivamente à pesquisa;
- c)** PROEX, quando destinada exclusivamente à extensão;

IV - Os processos referentes a laboratórios mistos, quando incluírem pesquisa, serão destinados à PROPGPq, quando incluírem ensino e extensão, serão destinados à PROGRAD.

V - A Pró-Reitoria pertinente avaliará técnica e academicamente a proposta de criação de laboratório e, após emissão de parecer favorável, encaminhará o processo para análise e aprovação do Conselho Universitário - CONSU.

VI - Após aprovação pelo CONSU, a Secretaria dos Órgãos de Deliberação Coletiva - SODC encaminhará a Resolução de criação do laboratório ao Centro, Faculdade ou Instituto Superior para elaboração, pela Direção, da Portaria de designação do Coordenador.

§1º - A Portaria do Coordenador do Laboratório seguirá emitida pela Direção de Centro, Faculdade ou Instituto Superior à qual o referido laboratório esteja vinculado.

§2º - Caso a equipe que compõe o laboratório efetue mudanças relativas à natureza do laboratório e de seu regimento em relação ao projeto original de sua criação, faz-se necessária a abertura de um novo processo, que seguirá o mesmo trâmite.

Art. 9º - Os casos omissos serão resolvidos pelo CONSU.

Art. 10 - Fica revogada a Resolução nº 708-CONSU, de 22 de dezembro de 2009.

Art. 11 - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Estadual do Ceará, Fortaleza, 07 de agosto de 2017.

Prof. José Jackson Coelho Sampaio
Reitor



ANEXO ÚNICO – RESOLUÇÃO Nº 1353/CONSU, DE 07/08/2017

PROJETO DE CRIAÇÃO DE LABORATÓRIO

1. Título:

Projeto de criação do “Laboratório _____”

2. Vinculação:

O Laboratório _____ será vinculado ao(s) Centro(s), Faculdade(s), Instituto(s) Superior(es) XXXXXXXXXX da UECE.

3. Natureza do laboratório:

- () Ensino
- () Pesquisa
- () Extensão
- () Mista

4. Apresentação:

O Laboratório _____ irá atender:

- As atividades de ensino: (descrever)
- As atividades de pesquisa: (descrever)
- As atividades de extensão: (descrever)
- E outras: (descrever)

5. Composição da Equipe Técnica:

Docentes (vinculação acadêmica e contratual):

Discentes (vinculação acadêmica):

Técnicos de laboratório (vinculação acadêmica e contratual):

Parceiros de outras instituições (vinculação institucional):

6. Justificativa:

7. Objetivos:

8. Beneficiários:

Diretos:

Indiretos:

9. Ações a serem desenvolvidas

10. Descrição da estrutura física e recursos materiais (equipamentos) disponíveis.

11. Regimento do laboratório: